CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E GARANTIAS FINANCEIRAS

COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS – CGIBS, Entidade Pública sob Regime Especial com sede social na cidade de Brasília, Estado de Distrito Federal, no SCS Quadra 9, Lote C, Torre B, Sala 703B, Edifício Bairro, Asa Sul, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 62.326.348/0001-20, neste ato devidamente representada por seus representantes legalmente habilitados infra-assinados, doravante denominado CGIBS ou CONTRATANTE; e

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade anônima de economia mista de capital aberto, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte (SAUN) Quadra 5 Bloco B Torre I, 15º andar, Edifício Banco do Brasil, Asa Norte, CEP 70040-912, através de sua filial Escritório Governo Federal – Agência 1607-1, localizada em Brasília (DF), Estado de Distrito Federal, no SCN, Quadra 02, Bloco A, nº 190, Sala 1102, Edifício Corporate Financial Center, Asa Norte, CEP 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/4251-09, neste ato devidamente representado por seus representantes legalmente habilitados infra-assinados, doravante denominado BANCO.

CONSIDERANDO QUE:

I. A União, por intermédio do Ministério da Fazenda, celebrará com o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços – CGIBS, com interveniência do Banco do Brasil S.A., contrato de operação de crédito destinado a custear a instalação e o funcionamento do CGIBS, nos termos do artigo 14 da Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023, e dos artigos 483 e 484 da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, com redação dada pela Lei Complementar nº 227, de 13 de janeiro de 2026;

II. O referido Contrato de operação de crédito tem por objeto estabelecer as condições da operação de crédito no montante de até R$ 3.350.000.000,00 (três bilhões, trezentos e cinquenta milhões de reais), a ser disponibilizado entre os exercícios de 2026 a 2028, destinado exclusivamente à instalação e ao funcionamento do CGIBS;

III. O Banco do Brasil S.A. figurará no mencionado contrato com a União na qualidade de instituição interveniente, responsável pela manutenção de contas bancárias, bem como pela execução de comandos relacionados à administração das garantias e à eventual transferência de recursos ao Tesouro Nacional, nos casos e condições ali estabelecidos;

IV. O presente Contrato de Prestação de Serviços não altera, substitui ou interfere no objeto, nas condições financeiras ou nas garantias estabelecidas no instrumento principal celebrado entre a União e o CGIBS, destinando-se exclusivamente a viabilizar a sua execução operacional, nos estritos limites e termos ali previstos.

V. A contratação do BANCO pelo CGIBS decorre do Processo Administrativo nº _____, vinculado à contratação de operação de crédito e à gestão de dívida pública, compreendendo, ainda, a contratação de agente financeiro para constituição, administração e execução de garantias correlatas. Tal contratação fundamenta-se na

condição do BANCO como instituição financeira do Sistema Financeiro Nacional e em sua atuação como interveniente na OPERAÇÃO DE CRÉDITO, nos termos dos instrumentos contratuais do CONTRATO UNIÃO

As Partes acima qualificadas, em conjunto definidas como "Partes" e, individualmente, como "Parte", resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas e Garantias Financeiras, mediante as cláusulas e condições descritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1. Para todos os efeitos de interpretação e execução deste Contrato, as expressões a seguir, grafadas em letras maiúsculas, possuirão as seguintes definições e significados:

1.1. CONTA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO: Conta corrente bancária, aberta no Brasil, de titularidade do CGIBS, destinada ao recebimento dos recursos transferidos pela União no âmbito da Operação de Crédito, mantida junto ao Banco do Brasil S.A., sob o nº 170.373-0, na Agência 1607-1.

1.2. CONTA MOVIMENTO: Conta corrente bancária, aberta no Brasil, de titularidade do CGIBS, movimentada diretamente pelo CGIBS, mantida junto ao Banco do Brasil S.A. (código 001), sob o nº 170.372-2, Agência nº 1607-1.

1.3. CONTA ARRECADADORA: Conta corrente bancária, aberta no Brasil, de titularidade do CGIBS, movimentada diretamente pelo CGIBS, mantida junto ao Banco do Brasil S.A. (código 001), sob o nº 170.369-2, Agência nº 1607-1, destinada à centralização do produto da arrecadação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), não sendo tal conta objeto de retenção, bloqueio ou execução para fins de constituição ou recomposição da garantia prevista neste instrumento, salvo no caso de inadimplência e insuficiência de recursos nos termos previstos no CONTRATO UNIÃO.

1.4. CONTA DISTRIBUIÇÃO: Conta corrente bancária, aberta no Brasil, de titularidade do CGIBS, movimentada diretamente pelo CGIBS, mantida junto ao Banco do Brasil S.A. (código 001), sob o nº 170.370-6, Agência 1607-1, destinada à distribuição dos recursos do IBS destinados aos entes municipais e estaduais.

1.5. CONTA RESERVA GARANTIA: Conta corrente bancária, aberta no Brasil, de titularidade do CGIBS, não movimentável por esta, mantida e administrada pelo Banco do Brasil S.A. (código 001), sob o nº 170.371-4, Agência nº 1607-1, destinada à constituição e custódia da garantia prevista neste Contrato, mediante transferência automática dos recursos transferidos pela UNIÃO na CONTA RESERVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO e aportes realizados pelo CGIBS.

1.6. CONTA RESERVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO: Conta corrente bancária, aberta no Brasil, de titularidade do CGIBS, não movimentável por esta, mantida e administrada pelo Banco do Brasil S.A. (código 001), sob o nº 170.368-4, Agência nº 1607-1, destinada ao recebimento das transferências efetuadas pela UNIÃO e à constituição, manutenção e eventual recomposição automática da garantia prevista neste Contrato, mantida na CONTA RESERVA GARANTIA. Observado o valor necessário ao atendimento das obrigações garantidas, eventual saldo excedente será automaticamente transferido para a CONTA OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

1.7. CONTRATO UNIÃO: Instrumento jurídico principal celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Fazenda, e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços – CGIBS, com interveniência do Banco do Brasil S.A., que tem por objeto a formalização de operação de crédito destinada ao custeio da instalação e do funcionamento do CGIBS, estabelecendo, entre outros aspectos, o montante financiado, as condições financeiras, as garantias, as contas bancárias vinculadas e as regras para a operacionalização dos fluxos financeiros correspondentes.

1.8. OPERAÇÃO DE CRÉDITO: Operação de crédito celebrada entre a União, por intermédio do Ministério da Fazenda, e o CGIBS, com interveniência do Banco do Brasil S.A., destinada ao custeio da instalação e do funcionamento do CGIBS, no montante de até R$ 3.350.000.000,00 (três bilhões, trezentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da legislação aplicável e do respectivo contrato firmado.

1.9. SALDO MÍNIMO: Montante financeiro mínimo que deverá ser composto ao longo do tempo tendo como referência o valor de 1,5 (uma e meia) parcela semestral a ser constituída pelo CONTRATANTE conforme cláusula sexta do CONTRATO UNIÃO e que deverá ser custodiado na CONTA RESERVA GARANTIA, de titularidade da CONTRATANTE, destinado à garantia e ao pagamento das obrigações decorrentes da OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

1.10. UNIÃO: A União Federal, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Ministério da Fazenda, na qualidade de UNIÃO, no âmbito do Contrato de operação de crédito celebrado com a CONTRATANTE, responsável pela concessão dos recursos financeiros, pela declaração de inadimplência, pela indicação de valores devidos e pelo reconhecimento formal da liquidação integral das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O BANCO, pelo presente instrumento, prestará à CONTRATANTE os serviços especializados de administração de contas por meio da disponibilização das contas descritas na cláusula primeira deste contrato, nos exatos termos constantes do CONTRATO UNIÃO e do presente Contrato.

2.2. O BANCO fica, desde já, isento de quaisquer responsabilidades pelo adimplemento ou cumprimento das obrigações financeiras assumidas pela CONTRATANTE perante a UNIÃO ou quaisquer terceiros, exceto no que tange às obrigações decorrentes de sua atuação estrita como administrador de contas na forma expressamente acordada neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONTAS

3.1. O CGIBS obriga-se a constituir e manter, em favor da UNIÃO, garantia financeira correspondente ao SALDO MÍNIMO, mantidos na CONTA RESERVA GARANTIA, mediante retenção automática dos recursos transferidos pela UNIÃO e aportes realizados pelo CGIBS.

3.1.1. A CONTA RESERVA GARANTIA e CONTA RESERVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO serão de movimentação exclusiva do BANCO, não sendo permitida a realização de saques, emissão de cartões magnéticos, talões de cheques ou qualquer outro meio de movimentação pelo CONTRATANTE, à qual se reserva exclusivamente a faculdade de emissão de extratos para simples conferência.

3.1.2. A garantia deverá estar integralmente constituída antes do vencimento de cada parcela semestral e permanecer vinculada ao cumprimento das obrigações garantidas.

3.1.3. O repasse de recursos da UNIÃO ao CGIBS, conforme cláusulas terceira e quarta do CONTRATO UNIÃO, será creditado na CONTA RESERVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO. A cada crédito realizado, será retido automaticamente o percentual de 17% (dezessete por cento) do valor recebido, observado o montante necessário para composição do SALDO MÍNIMO, sendo os valores retidos automaticamente transferidos para a CONTA RESERVA GARANTIA. Uma vez atingido o SALDO MÍNIMO, a retenção deixará de ocorrer, sendo retomada apenas quando necessária à sua recomposição. O saldo excedente será automaticamente transferido para a CONTA OPERAÇÃO DE CRÉDITO. As retenções e transferências

previstas neste item serão realizadas pelo Banco em até 1 (um) dia útil após a efetiva disponibilização dos recursos na Conta Reserva Operação de Crédito.

3.1.4. Encerradas as transferências previstas no item anterior, caberá exclusivamente ao CGIBS constituir, manter e recompor a garantia, mediante aporte de recursos próprios, com a finalidade de constituição/recomposição do SALDO MÍNIMO destinado à garantia e ao pagamento da OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

3.1.5. Os recursos mantidos na CONTA RESERVA GARANTIA permanecerão vinculados à garantia da Operação de Crédito e não poderão ser resgatados, transferidos ou utilizados pelo CGIBS antes do início do período de reembolso da Operação de Crédito. A partir desse período, tais recursos poderão ser utilizados para o pagamento de parcela semestral, mediante requisição formal do CGIBS ao BANCO, de forma a assegurar a manutenção da cobertura da garantia das obrigações vincendas.

3.1.6. Fica expressamente consignado que o BANCO não possui obrigação, competência ou responsabilidade na constituição/recomposição do SALDO MÍNIMO na CONTA RESERVA GARANTIA, limitando-se a executar, de forma estritamente operacional, suas atribuições de interveniente previstas no CONTRATO UNIÃO.

3.1.7. O BANCO receberá comunicado formal da UNIÃO, por meio de ofício, contendo o valor das parcelas a serem pagas semestralmente e a ocorrência de inadimplemento do CGIBS, contendo o montante consolidado a ser executado e transferido ao Tesouro Nacional.

3.2. Além do contido no item anterior, o CGIBS obriga-se a manter centralizada junto ao BANCO a conta ARRECADADORA, destinada à recepção, trânsito e distribuição dos recursos que constituem o lastro econômico das garantias pactuadas, não sendo tal conta objeto de retenção, bloqueio ou execução para fins de constituição ou recomposição da garantia prevista neste instrumento, salvo no caso de inadimplência e insuficiência de recursos nas contas de que trata a cláusula 6.4 do CONTRATO UNIÃO para honrar as garantias.

3.3. Poderão ser abertas outras contas destinadas à centralização da arrecadação e distribuição do IBS, desde que mantidas junto ao BANCO e observadas as mesmas condições previstas para a CONTA ARRECADADORA e CONTA DISTRIBUÇÃO.

3.4. O fica autorizado pelo CONTRATANTE a realizar a movimentação da CONTA RESERVA GARANTIA e CONTA RESERVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO em caráter irretratável e irrevogável, para os fins previstos neste Contrato e no CONTRATO UNIÃO, ressalvadas

exclusivamente as hipóteses de cumprimento de ordem ou decisão judicial com força vinculante para o BANCO, hipótese em que prevalecerão os respectivos comandos judiciais, não podendo o BANCO ser responsabilizado pela suspensão, limitação ou impossibilidade de realização das movimentações daí decorrentes.

3.5. O BANCO disponibilizará à UNIÃO e ao CGIBS, até o quinto dia útil de cada mês civil, o extrato analítico da CONTA RESERVA GARANTIA, contendo toda a movimentação financeira de créditos, débitos e rendimentos de aplicação. A disponibilização dos extratos não implica validação, conferência ou auditoria das informações.

3.6. Na hipótese de inadimplemento das obrigações assumidas pelo CGIBS no âmbito do CONTRATO UNIÃO, a UNIÃO poderá acionar a garantia e determinar a transferência dos recursos necessários à recomposição ou ao cumprimento da obrigação garantida. Para esse fim, os recursos serão debitados até a suficiência do saldo determinado pela UNIÃO, observada a ordem de utilização das contas: I - CONTA RESERVA GARANTIA, II - CONTA RESERVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, III - CONTA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, IV- CONTA MOVIMENTO, V- CONTA DISTRIBUIÇÃO, VI – CONTA ARRECADADORA.

3.7. A utilização das contas DISTRIBUIÇÃO e ARRECADADORA para retenção dos valores destinados à garantia, deverá observar os limites e responsabilidades da UNIÃO E CGIBS previstos no CONTRATO UNIÃO. Caberá ao DEVEDOR indicar ao INTERVENIENTE, no prazo máximo de 3 (três) dias o montante do saldo contido na CONTA ARRECADADORA referente ao produto da arrecadação do IBS, nos termos do art. 484, § 5º, I, da Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que será utilizado como garantia e transferido à UNIÃO. O Banco cumprirá as instruções e notificações previstas neste Contrato em até 1 (um) dia útil contado do recebimento da respectiva comunicação, observados os horários de expediente bancário, a disponibilidade dos recursos e os procedimentos operacionais aplicáveis.

3.8. Para fins deste Contrato, a inadimplência das obrigações assumidas pela CONTRATANTE no âmbito da OPERAÇÃO DE CRÉDITO somente será reconhecida mediante comunicação formal da UNIÃO, nos termos do CONTRATO UNIÃO. O BANCO será cientificado da inadimplência por meio de instrução expressa, escrita ou eletrônica, enviada pela UNIÃO, na qual deverão constar a declaração do inadimplemento e a indicação dos valores a serem utilizados, pagos ou recompostos, conforme aplicável. Fica expressamente estabelecido que o BANCO não terá obrigação, competência ou responsabilidade de apurar, verificar, calcular ou confirmar a ocorrência da inadimplência, cabendo-lhe apenas executar, de forma estritamente operacional, as ordens recebidas da UNIÃO, as quais serão consideradas válidas, suficientes e obrigatórias para todos os fins deste Contrato.

3.9. A insuficiência de saldo nas contas previstas neste Contrato não implicará qualquer responsabilidade do BANCO pelo adimplemento das obrigações do CGIBS perante a UNIÃO.

3.10. O CGIBS deverá comunicar previamente à UNIÃO, na forma prevista no CONTRATO UNIÃO, a abertura de novas contas no BANCO que passem a integrar a estrutura de movimentação de recursos ou de garantias da Operação de Crédito, bem como informar ao BANCO e à Secretaria do Tesouro Nacional a abertura de qualquer conta corrente ou agência em seu nome.

3.11. O CGIBS autoriza, desde já, de forma irrevogável e irretratável, que o BANCO, apresente informações sobre qualquer conta de depósito de verbas mantidas em nome do CGIBS à UNIÃO, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS

4.1. Os recursos disponíveis nas contas mantidas em razão deste Contrato serão aplicados, na medida de sua disponibilidade e observadas as condições operacionais aplicáveis, em conformidade com a política de investimentos aprovada pelo CONTRATANTE e com as normas do Conselho Monetário Nacional aplicáveis às disponibilidades de entidades do setor público.

4.2. O BANCO, diretamente ou por intermédio de suas subsidiárias comprometem-se a disponibilizar alternativas de aplicação em fundos de investimento aderentes à política de investimentos do CONTRATANTE e às diretrizes regulamentares aplicáveis, envidando melhores esforços para ofertar alternativas com condições competitivas de remuneração e taxas, observadas as características de risco, prazo e liquidez do CGIBS.

4.3. As aplicações serão realizadas mediante solicitação expressa do CONTRATANTE, nos termos operacionais vigentes, respeitadas as regras e os regulamentos próprios dos fundos de investimento contratados.

4.4. O CONTRATANTE fica ciente de que eventuais autorizações para aplicação de recursos disponíveis na CONTA RESERVA GARANTIA deverão ser formalizadas pelos meios de comunicação previstos na Cláusula 10.4 deste Contrato.

4.5. A eventual substituição do BANCO por outra instituição financeira oficial integrante do Sistema Financeiro Nacional não implicará obrigação de transferência imediata das contas ou das garantias, permanecendo o BANCO responsável pela prestação dos serviços até a efetiva conclusão da migração operacional, que deverá ser concluída no

prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da comunicação formal de que trata a Cláusula 8.2.

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

5.1. O CONTRATANTE autoriza o BANCO, desde já, a fornecer ao interveniente e garantidor constante do CONTRATO UNIÃO as informações cadastrais e financeiras relativas às contas citadas na Cláusula Primeira deste instrumento.

5.2. O BANCO fornecerá ao CONTRATANTE o acesso contínuo aos dados financeiros das contas objeto deste Contrato.

5.3. As Partes declaram que cumprem integralmente os princípios, direitos e requisitos contidos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e, em relação ao serviço prestado por este Contrato, esclarecem que tratarão dados pessoais exclusivamente na forma descrita no item 5.4 desta Cláusula.

5.4. O BANCO poderá manter e tratar, tanto eletrônica quanto manualmente, os dados pessoais pertencentes aos representantes da CONTRATANTE que sejam estritamente necessários para a execução deste Contrato ou para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

5.5. As PARTES reconhecem que não existe tratamento de dados pessoais de terceiros no escopo desta prestação de serviços. Caso seja realizado qualquer tratamento de dados pessoais referentes à qualificação dos representantes legais das PARTES, o tratamento respeitará as finalidades estritas deste Contrato.

5.5.1. Qualquer outra forma de tratamento de dados de representantes realizada de forma diversa da prevista neste instrumento será de responsabilidade exclusiva da Parte que lhe der causa, não sendo possível imputar à outra Parte qualquer responsabilidade por incidentes ou ocorrências resultantes de tal tratamento.

5.6. As Partes comprometem-se a garantir a integridade dos dados pessoais dos representantes que venham a ser tratados ao longo de seu ciclo de vida, implementando medidas técnicas e administrativas necessárias para manter a confidencialidade, segurança e proteção das informações, protegendo-as de acessos não autorizados, vazamentos ou divulgação indevida, em nível de segurança compatível com o exigido pelo Banco Central do Brasil e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS E RESPONSABILIDADES

6.1. Todas as despesas extraordinárias nas quais o BANCO incorrer para o estrito cumprimento das obrigações contidas neste Contrato que não estejam diretamente relacionadas com o desempenho ordinário de suas atribuições deverão ser ressarcidas pela CONTRATANTE, ficando o BANCO autorizado a efetuar o débito dos respectivos valores na CONTA MOVIMENTO após a necessária apresentação dos comprovantes correspondentes à CONTRATANTE e da concordância do CONTRATANTE.

6.2. O BANCO não é fiador, garantidor, coobrigado, avalista ou corresponsável pelas obrigações assumidas entre a CONTRATANTE e a UNIÃO no CONTRATO Nº XXXXX/2026/CAFIN, nem assume risco de crédito relacionado à operação. Sua atuação limita-se à manutenção e administração das contas bancárias e à execução operacional das ordens previstas, não lhe competindo fiscalizar a aplicação dos recursos, certificar a validade material ou a suficiência jurídica das garantias, nem responder pelo adimplemento das obrigações financeiras da CONTRATANTE, ressalvadas as atribuições expressamente previstas neste instrumento.

6.3. A CONTRATANTE notificará o BANCO acerca de eventual falha na prestação dos serviços, apresentando as informações e os documentos necessários à apuração da ocorrência e dos prejuízos alegados. O BANCO adotará as medidas cabíveis no prazo de até cinco dias úteis, contado da confirmação do recebimento da notificação completa.

6.3.1. A responsabilidade do BANCO ficará condicionada à comprovação de falha operacional a ele imputável e limitar-se-á aos danos diretos efetivamente demonstrados, excluídos os prejuízos decorrentes de fatos ou omissões da CONTRATANTE ou da UNIÃO, ordens incompletas ou inexequíveis, fatos de terceiros, caso fortuito, força maior ou determinações judiciais, administrativas ou regulatórias.

6.3.2. Caso falha operacional comprovadamente imputável ao BANCO impeça ou atrase a transferência tempestiva de recursos prevista na Cláusula Terceira, o valor que deveria ter sido transferido será atualizado pela SELIC acumulada entre a data prevista para a transferência e seu efetivo processamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá sua vigência de até 10 anos ou até que estejam extintas todas as obrigações dele decorrentes, o que ocorrer primeiro, observado o disposto na Cláusula 9 e a permanência das obrigações decorrentes do CONTRATO UNIÃO.

7.2. O CONTRATANTE deverá comunicar formalmente a instituição financeira substituída, conforme as condições operacionais estabelecidas no CONTRATO UNIÃO, com antecedência mínima de 90 dias, assegurando prazo suficiente para migração operacional, transferência de saldos, aplicações financeiras, garantias e dados necessários à continuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESILIÇÃO E RESOLUÇÃO

8.1. Em virtude do nexo de coligação contratual e da finalidade econômica de garantia acessória vinculada ao financiamento público, o presente Contrato não poderá ser objeto de resilição unilateral e imotivada pelas PARTES até o adimplemento integral das obrigações da OPERAÇÃO DE CRÉDITO ou até a sua regular substituição por outra instituição financeira oficial integrante do Sistema Financeiro Nacional, mediante anuência a da UNIÃO e observadas as condições previstas no CONTRATO UNIÃO.

8.2. Considerando que o presente Contrato possui natureza acessória, instrumental e funcionalmente vinculada ao CONTRATO UNIÃO, sua vigência, eficácia e subsistência ficam condicionadas à existência e validade da OPERAÇÃO DE CRÉDITO e das respectivas garantias nele previstas. Assim, a rescisão, extinção, resolução, quitação antecipada integral, nulidade, substituição da instituição financeira interveniente ou qualquer outra forma de encerramento do CONTRATO UNIÃO acarretará, automaticamente, a extinção deste Contrato, independentemente de notificação, interpelação ou manifestação adicional das Partes.

8.2.1. Na hipótese prevista na cláusula 9.2, o BANCO permanecerá obrigado apenas à prática dos atos operacionais necessários ao encerramento das contas, à transferência dos recursos remanescentes e à conclusão das providências administrativas decorrentes da extinção da garantia, observado o disposto no CONTRATO UNIÃO, em determinações da UNIÃO e na legislação aplicável.

8.2.2. A extinção do presente Contrato em decorrência da extinção do CONTRATO UNIÃO não gerará ao CONTRATANTE ou à UNIÃO direito a indenização,

compensação ou qualquer reivindicação em face do BANCO, ressalvadas as hipóteses de dolo ou falha operacional comprovadamente imputável ao BANCO.

8.3. Em caso de conflito entre as disposições deste Contrato e do CONTRATO UNIÃO, prevalecerão as disposições deste último, limitando-se este instrumento à operacionalização das obrigações nele previstas. Alterações que afetem contas, fluxos, garantias, prazos ou obrigações do Banco perante a União dependerão da correspondente adequação do contrato principal.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente Contrato somente poderá ser alterado ou modificado mediante formalização de Termo Aditivo devidamente subscrito por representantes autorizados de ambas as Partes.

9.2. A CONTRATANTE declara-se ciente de que os recursos depositados na CONTA RESERVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, CONTA RESERVA GARANTIA e CONTA MOVIMENTO poderão ser objeto de bloqueio em cumprimento de ordem ou decisão judicial emitida por autoridade competente, hipótese em que o BANCO não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos sofridos decorrentes do estrito cumprimento do mandado judicial.

9.3. Na hipótese de ajuizamento de ação judicial, administrativa ou arbitral, bem como de determinação de bloqueio, estorno, restituição, devolução ou qualquer outra medida que tenha por objeto os valores transferidos ou aportados em benefício do UNIÃO em decorrência da execução da garantia prevista nesta cláusula, o BANCO não poderá ser responsabilizado, incluído no polo passivo, condenado ao ressarcimento ou suportar qualquer ônus, perda, custo ou encargo relacionado ao mérito da controvérsia, cabendo exclusivamente ao CONTRATANTE e a UNIÃO responderem pelos direitos, obrigações e consequências decorrentes da discussão acerca da legitimidade, adequação ou exigibilidade dos valores transferidos, ressalvadas as hipóteses de dolo ou falha operacional comprovadamente imputável à respectiva instituição financeira.

9.4. Toda e qualquer comunicação, notificação e correspondência relativas a este Contrato deverão ser transmitidas eletronicamente por meio de e-mail ou encaminhadas fisicamente para os seguintes endereços:

I. Se para o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços – CGIBS:

- Endereço: SCS Quadra 9, Lote C, Torre B, Sala 703B, Edifício Bairro, Asa Sul, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.308-200.

- Telefone: (61) 3326-0284.
- Correio Eletrônico: direx@cgibs.gov.br.

II. Se para o Banco do Brasil S.A.:

- Endereço: SCN, Quadra 02, Bloco A, nº 190, Sala 1102, Edifício Corporate Financial Center, Asa Norte, Brasília – Distrito Federal, CEP 70712-900.
- Telefone: (61) 3104-5820.
- Correio Eletrônico: age3064.ccg@bb.com.br, age1607@bb.com.br.

9.5. Caso ocorra alteração nos dados indicados nesta Cláusula, a Parte afetada deverá comunicar formalmente a alteração e os novos dados à outra Parte no prazo de até 05 (cinco) dias, dispensando-se aditamento contratual para este fim exclusivo.

9.6. Compete exclusivamente à CONTRATANTE promover a publicação do extrato deste Contrato e de seus respectivos aditamentos nos meios oficiais legalmente exigidos, bem como em seus canais eletrônicos de transparência, quando aplicável, no prazo previsto na legislação pertinente, constituindo tal providência requisito de eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Elegem as Partes, de comum acordo, o foro do domicílio do CONTRATANTE, na forma declarada neste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios resultantes da interpretação ou execução deste Contrato.

Por estarem as Partes justas e contratadas, celebram o presente instrumento, considerando-se válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo de forma irrevogável a sua plena autenticidade, validade e eficácia para todos os fins de direito.

Brasília (DF), de setembro de 2026.

(Página de assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Contas e Garantias Financeiras)

COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS – CGIBS

CNPJ: 62.326.348/0001-20

Nome:_____

CPF:_____

E-mail: _____

Nome: Flávio César Mendes de Oliveira

CPF: 390.550.431-68

E-mail: _____

BANCO DO BRASIL S.A.

CNPJ: 00.000.000/0001-91 *(filial Governo Federal: CNPJ 00.000.000/4251-09)*

Nome: Ronaldo Pires Cauper

CPF:398.270.111-20

E-mail: rcauper@bb.com.br

Nome:_____

CPF:_____

E-mail: _____